

À Comissão Especial de Licitação

Concorrência EDITAL N° 15/2022

Prezados senhores,

Considerando a resposta dada a questionamento anterior feito pela presente licitante, e tendo sido alterada a Tabela, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Representações de quadro (1), pagas por plataformas na mídia eletrônica
O que a Comissão entende como meio de mídia eletrônica, além dos meios televisão e rádio já citados no enunciado do referido item 6?

RESPOSTA: A tabela foi alterada e nela incluída o item “mídia eletrônica – Portais internet”

Questionamento 4

Dentro do item retificado “mídia eletrônica – Portais internet”, é permitida a veiculação de mídia paga em plataformas tais como Facebook, Instagram, YouTube, Twitter, Spotify, entre outras, a critério da estratégia da licitante?